



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



LEI Nº. 379, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Altera dispositivos da Lei nº 366, de 21 de dezembro de 2015.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei 366, de 21 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - *O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.*

Art. 3º - *O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, excetuados os consumidores localizados em área rural.*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei 373 de 23 de junho de 2016.

Novorizonte/MG, 07 de dezembro de 2016.

ÁRLEY COSTA MENDES

Prefeito Municipal

Av. João Bernardino de Souza, 714 – CENTRO – 39.568-000

NOVORIZONTE/MG - FONE (38) 3843 8110

E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br